



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-003265.989.20

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2020

Prefeito⁽¹⁾ : LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 01/01/2020 a 20/01/2020 e de 30/01/2020 a 30/04/2020

Substituto : JOSÉ IVO VILAS BOAS

CPF nº : 059.050.548-35

Período : 21/01/2020 a 29/01/2020

Relatoria : ROBSON MARINHO

Instrução : UR-19 / DSF-1

(1) Dados conforme DOC 01.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos **Srs. Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas (DOC 02 e DOC 03)**, responsáveis pelas contas em exame.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C+
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	C+	B+	B
i-Saúde	B	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	B	B	C+

Fonte: Dados extraídos TC-004917.989.19-6 – Contas Municipais de 2019.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses);
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014554.989.20-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado por meio da Lei Municipal n.º 3.973/2018 (**DOC 04, fls. 1/6**).

O relatório emitido, referentes ao 1º quadrimestre de 2020, encontra-se juntado nas **fls. 10/51 do DOC 04**, sendo os apontamentos de irregularidade mais importantes, sinteticamente, os seguintes:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas (fls. 49);
- Recomendou-se que as informações disponibilizadas no portal da transparência do Município sejam atualizadas em tempo real (fls. 50);
- Não indicação da autoridade responsável pelo portal da transparência do Município (fls. 50);
- Falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação (fls. 50);
- Que sejam adotadas providências no sentido de manter o pleno funcionamento do sistema de Ouvidoria (fls. 50).

Por fim, informarmos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia COVID-19, conforme certidões juntadas no **DOC 04, fls. 8/9**.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obras paralisadas no município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	994.657,09	80.203,54	SANEX SOLUÇÕES EIRELI	Não informado	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO LOTEAMENTO JAGUARI - AMPARO - SP
-	1.435.000,00	1.362.506,57	K33 ENGENHARIA LTDA	Não informado	CONSTRUÇÃO DE CRECHE
-	314.554,95	249.467,35	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	Não informado	PAVIMENTO DE VIA URBANO RUA MARIA CECILIA RIBIERI
-	2.123.964,18	1.684.393,53	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	15/03/2019	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO PARALELEPIPEDO
-	870.466,09	592.073,31	FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Não informado	RESTAURO DE PRÉDIO HISTÓRICO CASA DO CHEFE DA ESTAÇÃO
-	471.844,91	105.314,83	EXATA CONSTRUTORA LTDA	Não informado	AMPLIAÇÃO DA USF BOA VEREDA

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	711.260,09	232.064,78	PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA	Não informado	Revitalização da Praça Pádua Salles 2ª Etapa
TC-020670.989.18-5	2.720.890,29	1.541.468,11	TETO CONSTRUTORA S/A	Não informado	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAMANDUCAIA E TRAVESSIA EM CONCRETO SOBRE O CÔRREGO SANTA MARIA

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zerro. Acesso em: 04.ago.2020.

A origem declarou que as obras de **Construção da Creche** no Loteamento Jardim Silvestre (Empresa K33 Engenharia Ltda), **Pavimentação de Via Urbano** - Rua Maria Cecília Ribeiro (Constel Construtora e Pavimentação Eireli EPP) e **Restauo de Prédio Histórico Casa do Chefe da Estação no Centro** (Flasa Engenharia e Construções Ltda) estão concluídas (**DOC 05, fls. 1, 6 e 8**).

Ainda, informou que a obra de **Construção da Estação de Tratamento de Esgoto** no Loteamento Jaguari (Empresa SANEX Soluções Eireli) está concluída, porém, aguardando repasse do Ministério das Cidades para pagamento à contratada e conclusão do convênio (**DOC 05, fl. 7**).

Quanto às demais obras paralisadas, a origem justificou estarem em andamento (**DOC 05, fls. 2, 3, 4, 5**).

Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, uma vez que nas declarações fornecidas pela Origem constam obras já concluídas (**DOC 05, fls. 1, 6 e 8**).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 94.152.909,45
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 155.985.677,70
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.040.391,48
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -63.873.159,73 -67,8398%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: Relatório de Instrução juntado no DOC 06 - item 5.1, fls. 9/10.

Quanto à aplicação dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-Sal (Lei Federal nº 13.885/2019), constatamos que o município recebeu em dezembro de 2019 o montante de R\$ 1.889.211,01, com retenção de R\$ 18.892,11 de Pasep na fonte, totalizando R\$ 1.870.318,90 (**DOC 07, fl. 1**). No primeiro quadrimestre de 2020 a Prefeitura empenhou R\$ 1.788.698,63 dos mencionados recursos em investimento (**DOC 07, fl. 3**). Portanto, os gastos do quadrimestre, a nosso ver, tem guarida no artigo 1º, inciso II, da referida lei federal.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por **1 (uma) vez**, em 07/2020, sobre desajustes em sua execução orçamentária (**DOC 08, fls. 7/8**).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de **R\$ 12.935.575,19**, correspondente a **13,73%** (**DOC 06, fls. 10**).

Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, tal como consta no processo TC-014554.989.20-2, informamos que o município decretou estado de emergência, porém, não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (**DOC 06, itens 2.8 a 2.11 - fls. 04**).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo no quadrimestre o percentual de **42,0476 % (DOC 06 – item 2.7, fls. 03 e DOC 10, fls. 48)**.

Em atendimento às orientações deste Tribunal, na extensão de nossas análises, não detectamos contabilização de receitas advindas de transferências da União e do Estado ocorridas no final de 2019, cuja contabilização tenha ocorrido no período em análise.

Período	Abr	Ago	Dez	Abr
	2019	2019	2019	2020
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 109.561.772,95	R\$ 111.106.435,69	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 109.561.772,95	R\$ 111.106.435,69	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72
Receita Corrente Líquida	R\$ 258.754.321,19	R\$ 262.165.014,16	R\$ 281.208.949,11	R\$ 287.256.515,64
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização			R\$ 1.870.318,90	R\$ 1.870.318,90

RCL Ajustada	R\$ 258.754.321,19	R\$ 262.165.014,16	R\$ 279.338.630,21	R\$ 287.256.515,64
% Gasto Informado	42,34	42,38	41,16	42,05
% Gasto Ajustado	42,34	42,38	41,44	42,32

Tendo em vista orientação deste Tribunal que se referem aos impactos causados pelas receitas oriundas da cessão onerosa na despesa com pessoal, efetuamos ajustes considerando a exclusão de R\$ 1.870.318,90 da RCL - **DOC 07, fl. 1** (Comunicado AUDESP n.º 29/2020), impactando no 3º quadrimestre de 2019 e 1º quadrimestre 2020.

Os ajustes visam demonstrar os reais gastos com pessoal, independentemente de ter ocorrido atendimento ao artigo 20 da LRF, alterando os gastos de 42,05% para 42,32% em 04/2020.

De outro lado, ressaltamos que os Comunicados Audeps 35 (24/04/2020) e 49 (07/07/2020) indicam que a Prefeitura recebeu, até 30/04, receitas correntes transferidas pela União, a título de Emendas Parlamentares Individuais, R\$880.000,00, porém não foram contabilizadas, neste período, no código de aplicação 800 e respectiva fonte 5.

Estes valores, se não lançados conforme citado, compõem indevidamente a Receita Corrente Líquida, haja vista sua vedação, conforme artigos 166 e 166-A da Carta Magna, devendo o Município promover, com urgência, as retificações previstas no Comunicado Audeps 49/2020 (**DOC 21**). Sua exclusão elevaria a despesa com pessoal a 42,18%.

Consignamos que a despesa total com pessoal registrada no sistema AUDESP diverge do informado pela Origem à Fiscalização. Conforme **DOC 11, fl. 29**, a RCL reportada foi **R\$ 287.356.515,64**, resultando em um índice de **42,03%**.

B.1.3. PRECATÓRIOS

O município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios (**DOC 12, fl. 29**).

De acordo com o Mapa de Precatário de 2020 (período requisitorial de 02/07/2018 a 01/07/2019), observa-se que o município possui um total de **R\$ 1.455.013,99** de dívida judicial junto ao TJ/SP (**DOC 12, fls. 15/17**).

Segundo a Relação de Precatários do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), o total da dívida do Município de Amparo devida até 31/12/2021 é de **R\$ 6.556.345,03** (**DOC 12, fls. 18/25**).

Portanto, a dívida judicial totaliza **R\$ 8.011.359,02** no exercício de 2020.

No quadrimestre, houve pagamento de precatórios no valor de **R\$ 237.670,34** em 28/04/2020 (DOC 12, fls. 1/14).

Ressaltamos ainda que em pesquisa ao sítio eletrônico do TJ/SP (<https://www.tjsp.jus.br/cac/scp/webRelQuadroGestao.aspx>), em consulta à página de gestão de precatórios, verificamos que constam depositados junto às Contas do DEPRE, até junho de 2020, o valor de **R\$ 243.543,16 (DOC 12, fl. 27)**, cabendo acompanhamento dos depósitos nos próximos quadrimestres.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:	2020
Disponibilidades de Caixa em 30.04	R\$ 42.786.149,32
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 76.279,35
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 10.362.176,27
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 75.130.016,21
(-) Valores Restituíveis	R\$ (180.641,44)
Liquidez em 30.04	R\$ (42.601.681,07)
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 199.361.446,11
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 140.550.405,22
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 4.080.782,94
Liquidez projetada em 31.12	R\$ 12.128.576,88

Fonte: DOC 06 – item 2.12, fl. 5 e DOC 17.

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (**DOC 09, fl. 3 e DOC 06, fl. 4 – item 2.10**).

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (**DOC 09, fl. 4**).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Em uma análise da folha de pagamento do Município de Amparo, por amostragem, constatamos excessivos gastos com horas extraordinárias pagas a alguns servidores, conforme **DOC 13**.

Em alguns casos houve pagamentos de mais de 100 horas extras mensais, chegando até, em um caso, a mais de **250 horas extras** mensais (**DOC 13, fl. 1**), descumprindo o disposto no artigo nº 59 da CLT¹.

As despesas com horas extras se mantiveram em média **4,75%** do valor total de despesas com pessoal no 1º quadrimestre de 2020, conforme Relatório do Controle Interno (**DOC 04, fl. 35**).

¹ Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.



	Valor Total de Despesas com Pessoal (R\$)	Valor Total com Horas Extras (R\$)	%
Janeiro	9.124.841,24	506.073,86	5,55%
Fevereiro	9.642.124,76	399.565,58	4,14%
Março	10.431.382,20	523.333,75	5,02%
Abril	10.096.714,12	433.789,78	4,30%

Fonte: DOC 04, fl. 35.

O próprio Controle Interno também já reportou de maneira reiterada os excessivos pagamentos de horas extras, inclusive no quadrimestre em análise (**DOC 04, fls. 35/37**).

Ressaltamos que tal situação já foi alvo de recomendação em exercícios anteriores, restando desta forma, patente o descumprimento da Origem ao determinado nos TC-016322.989.19 (Apartado das Contas Municipais do exercício de 2017), TC-004341.989.16 (Contas de 2016) e TC-002479/026/15 (Contas de 2015):

“Determino à Origem estrita observância à legislação que rege a sobrejornada de trabalho de seus empregados, especialmente no que toca aos limites protetivos estabelecidos. Fica o Gestor advertido de que, doravante, a reincidência na impropriedade tratada nestes autos poderá ensejar-lhe imposição de multa, nos moldes autorizados pelo artigo 104, § 1.º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas”. (DOC 14, fl. 2).

“cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC-018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira”. (DOC 14, fl. 38).

“adote medidas voltadas para saneamento das falhas apontadas nos itens (...), D.3.2 – Horas Extras Excessivas” (DOC 07, fl. 52).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao

Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	31,78
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	23,07
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	19,57
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	88,56
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	88,56
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	68,56
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	88,56
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	88,56
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	68,56

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 06, DOC 18 e DOC 19.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, em 06/2020 e 07/2020, consoante Notificações de Alertas juntados no DOC 08, fls. 5 e 8.**

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção **(DOC 15, fls. 17/18)**, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.567	1.391	-11,23%

Conforme Relatório das Contas de 2019 (TC-004917.989.19-6, Evento 58.36, fl. 28), o Déficit de vagas em creche já foi objeto de apontamento desde o acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão parcial ou total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, o que pode prejudicar o ciclo escolar dos alunos.

Das medidas informadas, destacamos:

- Reestruturação do Portal da Educação, acessado pelo site da Prefeitura Municipal, para que as famílias tenham acesso também às atividades escolares, bem como aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, é o canal digital oficial para comunicação com os familiares ou responsáveis pelas crianças e com os alunos da EJA;
- Disponibilização de motorista para entrega de atividades aos alunos residentes em locais mais distantes à escola;
- Para o Ensino Fundamental foram disponibilizados roteiros de estudo, atividades digitais e impressas de todos os componentes curriculares - inclusive Educação Física - livros didáticos impressos, livros paradidáticos online;
- Entrega de kit de alimentos mensalmente a cada aluno matriculado na rede municipal de ensino. A fim de diminuir o fluxo de pessoas na Unidade e também evitar que as famílias saiam muitas vezes de suas casas, a entrega dos kits na escola é agendada para a mesma data em que ocorre a entrega de atividades impressas aos alunos.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Conforme declaração da origem (**DOC 15, fl. 16**), nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	33,35
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,05
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	19,04

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 06 e DOC 20.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

De acordo com declaração da origem (**DOC 09, fl. 6**), nenhuma unidade de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **A.3** e **B.1.2.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente (**DOC 09, fl. 2**), o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação.

Da mesma forma, informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando Art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**DOC 09, fl. 1**).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que:

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020

Dados extraídos do Sistema AUDESP – Situação de entrega – **DOC 16**.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício, dado o prazo para saneamento de eventuais irregularidades, salientando apenas o apontado no item “B.3.1 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS” deste relatório,

situação que já foi alvo de recomendação em exercícios anteriores (TC-016322.989.19 - Apartado das Contas Municipais do exercício de 2017; TC-004341.989.16 - Contas de 2016; e TC-002479/026/15 - Contas de 2015).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1) Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Diversos apontamentos de irregularidades efetuados pelo controle interno, destacando-se:
 - a. Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
 - b. Recomendou-se que as informações disponibilizadas no portal da transparência do Município sejam atualizadas em tempo real -;
 - c. Não indicação da autoridade responsável pelo portal da transparência do Município;
 - d. Falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação; e
 - e. Que sejam adotadas providências no sentido de manter o pleno funcionamento do sistema de Ouvidoria.

2) Item A.3. OBRAS PARALISADAS

- a. Constam obras paralisadas no âmbito do Município;
- b. A Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, uma vez que nas declarações fornecidas pela Origem constam obras já concluídas.

3) Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

- a. Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit baseado na despesa empenhada de R\$ 63.873.159,73 (-67,84%), sendo alertado por uma vez em 07/2020.



4) Item B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

- a. Receitas Correntes recebidas da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais e não contabilizadas nos termos dos Comunicados Audesp 35 e 49 de 2020, inflando a Receita Corrente Líquida indevidamente para cálculo das despesas com pessoal.

5) Item B.3.1 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- a. Diversos servidores receberam mais de 100 horas extras mensais, e, em um caso ultrapassou-se 250 horas mensais, descumprimento do disposto no artigo nº 59 da CLT;
- b. As despesas com horas extras se mantiveram em média **4,75%** do valor total de despesas com pessoal no 1º quadrimestre de 2020.

6) Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a. Com base na Despesa Liquidada, o Município não atendeu ao disposto no art. 212 da CF (25% - Recursos próprios), aplicando 23,07%;
- b. O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07;
- c. O Município foi alertado por 2 (duas) vezes por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d. Déficit de 11,23% (176 vagas) na oferta de vagas em creches municipais.

7) Item C.2. IEG-M – I-EDUC

- a. Nem todos os estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020.

8) Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- a. Nenhuma unidade de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB

(Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

9) Item G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a. Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

10)Item G.2. IEG-M – I-GOV TI

- a. A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação;
- b. A Prefeitura não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando Art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11)Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Entrega intempestiva de documentos e informações ao Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 12 de agosto de 2020.

Rafael Padovani de Toledo Moraes
Agente da Fiscalização